

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPACOES de 01/07/2024****Nome do Acionista****CNPJ ou CPF do acionista****E-mail****Orientações de preenchimento**

Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da RCVM 81, deverá preencher o presente boletim de voto a distância (“Boletim”), o qual somente será considerado válido, e os votos por meio dele proferidos contabilizados para a computação do quórum na AGE, se observadas as seguintes condições:

- (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais; e
- (iii) a última página deverá ser assinada, física ou eletronicamente, pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, e nos termos da legislação vigente.

É imprescindível que as informações sobre o acionista acima sejam preenchidas com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

A Proposta da Administração que detalha as matérias para deliberação neste Boletim, bem como os prazos, procedimentos e orientações para cadastro e acesso ao sistema eletrônico para participação a distância, encontra-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (<https://www.pdg.com.br/ri>), bem como no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) (http://www.b3.com.br/pt_br/).

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá (i) preencher e enviar o Boletim diretamente à Companhia ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme as orientações:

(1) Envio de Instruções de Voto à Companhia: Caso opte por remeter o Boletim diretamente à Companhia, o acionista deverá remeter ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia os seguintes documentos que, nos termos do art. 27 da RCVM 81, devem ser recebidos pela Companhia até 24 de junho de 2024, inclusive:

(i) o Boletim, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais; e

(ii) os seguintes documentos:

Acionistas Pessoas Físicas: cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional Estrangeiro (RNE), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato social ou estatuto social, conforme aplicável; (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) assinar o Boletim, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; e (c) a documentação mencionada no item 1 acima para o representante do acionista pessoa jurídica que assinar o Boletim e, caso aplicável, do administrador que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica;

Acionistas Fundos de Investimento: o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos do representante que assinar o Boletim, conforme mencionados no item 1 acima, bem como os documentos societários mencionados no item 2 acima relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, e, em ambos os casos, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81, em até 3 dias contados do recebimento do Boletim, a Companhia comunicará aos acionistas, por e-mail ao endereço eletrônico informado acima: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - PDG REALTY S.A. EMPREENDE E PARTICIPACOES de 01/07/2024

retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.
Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

(2) Envio por meio de Prestadores de Serviços:

Conforme facultado pelo art. 27 da RCVM 81, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam recebidas até 24 de junho de 2024, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador.
- Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votação com a instituição custodiante da ação.
- Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição: devem enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, sendo que o voto exercido será sempre considerado pela quantidade total de ações do referido acionista.

Encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na própria AGE, mediante solicitação, explícita, de descon sideração das instruções de voto enviadas via Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

Conforme a RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapasse 30 dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação. Serão descon sideradas instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações
A/C Departamento de Relações com Investidores
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, 6º andar, Vila Olímpia, cep 04548-903
São Paulo, SP
E-mail: ri@pdg.com.br.

A Companhia informa que disponibilizará sistema eletrônico de votação a distância e ressalta que a AGE será realizada de forma exclusivamente digital, sendo que as orientações sobre o acesso ao sistema encontram-se detalhadamente descritas no Edital de Convocação e na Proposta da Administração para a AGE, disponibilizados no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e na página da Companhia (<https://ri.pdg.com.br>).

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – São Paulo
E-mail: atendimentooescrituracao@itau-unibanco.com.br
Telefone: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 7209285 (demais localidades)
O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto poderá ser realizado por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleiadigital>.

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]

1. O grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) para formar 1 (uma) ação (fator de grupamento), sem que ocorra modificação no valor do capital social da Companhia, nos termos da Proposta de Administração ("Grupamento")

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - PDG REALTY S.A. EMPREENDE E PARTICIPACOES de 01/07/2024

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]

2. O aumento do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos da Proposta de Administração (“Aumento do Capital Autorizado”)

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]

3. A alteração do caput do artigo 7º do estatuto social da Companhia, de modo a contemplar o Grupamento e o Aumento do Capital Autorizado, nos termos da Proposta de Administração

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]

4. A outorga de poderes aos Diretores da Companhia, a fim que adotem todas as medidas necessárias para operacionalizar o Grupamento e Aumento do Capital Autorizado

Aprovar Rejeitar Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____